



PROJETO DE LEI Nº 1.379, DE 2011

Dispõe sobre a arborização de passeio público em conjunto habitacional financiado com recurso público.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado TAUMATURGO LIMA

Relator Substituto: Deputado LEONARDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa ordinária desta Comissão, realizada na data de hoje, 28/5/2014, em virtude da ausência do Relator, Deputado Taumaturgo Lima, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei nº 1.379, de 2011, de autoria do Sr. Romero Rodrigues.

Por concordar com o Parecer apresentado pelo nobre Deputado Taumaturgo Lima, acatei-o na íntegra, conforme abaixo transcrito:

“I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Romero Rodrigues propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, que as empresas responsáveis pela construção de conjuntos habitacionais financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos sejam obrigadas a arborizar as vias públicas do conjunto, conforme projeto aprovado pelo Poder Público municipal.

O ilustre autor justifica a proposição elencando as vantagens da arborização urbana para a qualidade de vida das pessoas, ao mesmo tempo em que constata que os conjuntos habitacionais, especialmente o populares, carecem, em geral, de arborização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão, foi inicialmente designada como relatora da matéria a ilustre Deputada Marina Sant'Anna, que apresentou parecer pela aprovação com Substitutivo, obrigando os empreendedores a cuidarem das árvores plantadas até a emissão do Habite-se do conjunto habitacional pelas autoridades competentes.

No prazo regimental para emendas ao Substitutivo, foi apresentada emenda pelo nobre Deputado Giovanni Cherini, propondo que a arborização seja feita predominantemente com espécies nativas, por razões ambientais e de custo de manutenção.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que a arborização urbana desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos. Também é verdade que, infelizmente, os conjuntos habitacionais populares notabilizam-se pela falta de arborização.

A arborização produz sombra, reduz a luminosidade excessiva, diminui a intensidade dos ruídos, melhora a qualidade do ar e as condições de solo e favorece a infiltração da água das chuvas, além de influenciar o aspecto paisagístico do ambiente e a biodiversidade.

Portanto, tão importante quanto oferecer moradia para as populações de baixa renda é dotar os conjuntos habitacionais de uma arborização que assegure a melhor qualidade de vida possível. A relação custo benefício, nesse caso, é extremamente vantajosa.

Sabe-se que existem experiências promissoras de arborização urbana de conjuntos habitacionais populares no País que precisam ser replicadas nacionalmente. Cite-se, como exemplo, o trabalho desenvolvido pelo Centro Experimental de Tecnologias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Habitacionais Sustentáveis (CETHS), vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que propôs um assentamento urbano experimental, destinado à população de baixa renda, localizado na área metropolitana de Porto Alegre. O projeto foi desenvolvido a partir de uma série de intervenções sobre um loteamento convencional, que já contava com aprovação e financiamento da Secretaria Estadual de Habitação do Rio Grande do Sul, visando torná-lo mais sustentável.

O projeto especificou novas tecnologias vinculadas a habitações sustentáveis, incorporando, por um lado, os preceitos do desenvolvimento sustentável e, por outro, a ideia de habitação como extensão do habitat do homem, considerando também o seu contexto social. Visando agregar o maior número possível de funções à vegetação, bem como articulá-la com os demais elementos do projeto, a proposta de paisagismo para o loteamento procurou atingir os seguintes objetivos: paisagismo produtivo, procurando, sempre que possível, utilizar espécies com características produtivas para o homem, ou interessantes para o ecossistema regional; paisagismo pedagógico, procurando fazer da arborização uma experiência de educação ambiental junto à comunidade; conforto ambiental, buscando a integração das árvores com o espaço construído, melhorando suas condições de conforto; e conforto psicológico, procurando conferir à paisagem do conjunto habitacional valores estéticos que transmitam bem-estar físico e mental aos seus usuários.

Absolutamente oportuna, portanto, a proposta do ilustre Deputado Romero Rodrigues de obrigar à arborização dos conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos. Igualmente relevantes são a proposta da nobre Deputada Marina Sant'Anna, de responsabilizar o empreendedor pela manutenção das árvores plantadas até que os conjuntos habitacionais sejam efetivamente ocupados, e a proposta do insigne Deputado Giovani Cherini, de que a arborização seja feita predominantemente com espécies nativas.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.379, de 2011, na forma do Substitutivo anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado TAUMATURGO LIMA

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.379, DE 2011

Dispõe sobre a arborização de passeio público em conjunto habitacional financiado com recurso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa responsável pela construção de conjunto habitacional financiado, total ou parcialmente, com recurso público, fica obrigada a fazer a arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional, de acordo com a legislação municipal.

§ 1º Para a contratação do financiamento junto ao agente financeiro público, o empreendedor deve apresentar um projeto de arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional devidamente aprovado pelo Poder Público municipal.

§ 2º No projeto de arborização deverá ser dada prioridade ao plantio de espécies nativas da região, que deverão predominar, em número de indivíduos plantados, sobre as espécies exóticas.

§ 3º O empreendedor será responsável pela manutenção das árvores plantadas até que as autoridades competentes emitam o Habite-se do conjunto habitacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado TAUMATURGO LIMA

Relator”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.379, de 2011, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator Substituto